



TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através da Secretaria de Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR**, o processo licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2024**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A), JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.**

Considerando a retificação do projeto básico, a fim de que ele esteja em conformidade com as normativas da Caixa Econômica Federal. Essa adequação é imprescindível para garantir que todos os requisitos legais e técnicos sejam atendidos, assegurando a regularidade e a eficácia da contratação a ser realizada.

A retificação do projeto é fundamental para evitar futuras complicações, tais como a possibilidade de impugnações, inexecução contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o sucesso da obra ou serviço a ser contratado.

Além disso, a conformidade com as diretrizes da Caixa Econômica Federal é essencial para a viabilização de recursos e a implementação adequada do projeto.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios



atos, quando eivados de vícios queos tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A decisão de revogar o processo licitatório foi tomada após cuidadosa análise e visa assegurar que as ações da Secretaria sejam realizadas da melhor forma possível, em consonância com o interesse público e as melhores práticas de gestão.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, fica **REVOGADO** Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, determinando-se a reavaliação e reelaboração dos documentos técnicos, com vistas à publicação de novo certame licitatório em momento oportuno, garantindo assim o atendimento pleno às necessidades da Administração e à legislação aplicável.

Fica aberto prazo para apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de revogação da licitação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, Art. 165, inciso I, alínea "d".

Sem mais.

PUBLIQUE-SE.

Pedra Branca/CE, 14 de Outubro de 2024.

JAMILLY DE SOUSA FERNANDES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude